



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2019
CONTRATO N.º 054/2019

O **MUNICÍPIO DE PINDAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Ana Angélica, 75, Centro, Pindaí-Bahia, inscrita no CNPJ sob n.º **13.982.624/0001-01**, neste ato representada pelo Exm.º Sr.º **IONALDO AURÉLIO PRATES**, Prefeito Municipal, com endereço residencial à Fazenda Pedra Redonda I, Zona Rural, nesta cidade de Pindaí, portador da cédula de identidade n.10.076.989-69, SSP-BA, CPF/MF N.º 862.941.995-49, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **EFRAIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º **04.157.482/0001-49**, com sede Rua Sátiro Dias, nº 111 - Serviços, Centro, Guanambi-Bahia, CEP: 46.430-000, ora representada por Wilson Charles Ferreira Ramos, inscrito no CPF nº 911.306.115-15, portador do RG nº 07.876.319-30, SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Ana Angélica, nº 427, Vomitamel, Guanambi-Ba, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, resolvem pactuar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho do Processo Administrativo nº 0662019, e Parecer Jurídico e que se regerá pelo disposto nos termos da Lei Federal 8.666/93, e regerá pelas seguintes cláusulas:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviços de dedetização e controle de pragas por manejo e repelentes nos órgãos públicos municipais, sob o regime de execução indireta por empreitado do tipo menor preço global.

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	UN	Quant	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
1.	Sede da Prefeitura Municipal de Pindaí, médio porte	Serviços	01	R\$ 600,00	R\$ 600,00
2.	Hospital Municipal de Pindaí, médio porte	Serviços	01	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
3.	Secretarias Municipais de Assistência e Ação Social, Saúde, Educação, Agricultura e Meio Ambiente, pequeno porte	Serviços	04	R\$ 320,00	R\$ 1.280,00
4.	Almoxafarido Central, médio porte	Serviços	01	R\$ 770,00	R\$ 770,00



5.	Unidades Básicas de Saúde, pequeno porte	Serviços	06	R\$ 400,00	R\$ 2.400,00
6.	Escolas Municipais, pequeno porte	Serviços	20	R\$ 540,00	R\$ 10.800,00
VALOR GLOBAL R\$					R\$ 16.950,00

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é o de empreitada indireta tipo menor preço global, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela CONTRATADA, em obediência a Dispensa de Licitação N.º 005/2019 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N.º 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N.º 8.883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

3.1. - O presente contrato possui prazo de vigência de 02 (dois) meses, a contar da data de assinatura do contrato, admitida prorrogação nos termos do artigo 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

4.1 O valor global da prestação dos serviços será de **R\$ 16.950,00 (dezesesseis mil, novecentos e cinquenta reais)**, resultante das quantidades constantes da Planilha Orçamentária e da proposta de Preços, objeto da **Dispensa de Licitação N.º 005/2019**, no qual a empresa **EFRAIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, foi a vencedora, conforme a Ata de Dispensa feita pela comissão.

4.2 - O pagamento efetivar-se-á, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da expedição da nota fiscal e da comprovação do recebimento dos serviços, de acordo com as especificações.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base na **Dispensa de Licitação N.º 005/2019** correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	02.03.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 02.04.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02.06.00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL 02.07.00 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
PROJETO / ATIVIDADE	2017- GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



	2098- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ENSINO BÁSICO 2070- GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2071- GESTÃO DAS AÇÕES HOSPITALAR E AMBULATORIAL 2302- PROGRAMA BLMAC SAMU 2068 – INCENTIVO AO PROGRAMA SAÚDE FAMILIAR 2057- GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2086- OUTROS PROGRAMAS ASSISTENCIA SOCIAL 2293- PROGRAMA DO CRAS 2164- GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES.

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro do prazo estabelecido, conforme cláusula terceira deste contrato.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins;

6.1.3 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.5 – A contratada se compromete a prestar os serviços com qualidade, dentro do prazo especificado a partir da solicitação do Setor competente.

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – A CONTRATADA obriga-se a permitir que os prepostos do Contratante, especialmente designados, acompanhem todas as etapas de execução dos objetos contratados, para os fins previstos neste contrato;

6.2 DA CONTRATANTE:



6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – Fiscalizar e conferir os serviços da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – Isenção de Penalidade

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os fornecimentos, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulada multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.1.1 O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação de serviços, nos prazos e condições estipulados;

8.1.3 O atraso injustificado na prestação de serviços;

8.1.4 - A paralisação da prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.1.6 - O não atendimento das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

8.1.8 - A decretação de falência, recuperação judicial e extrajudicial da CONTRATADA;

8.1.8.1 - No caso de recuperação é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da prestação dos serviços sem prejuízo à Administração;

8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do subitem 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:



8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.11, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

§ 1º Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do serviço. A contratante exercerá a supervisão, acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, devendo a Contratada promover os meios necessários para o livre acesso da equipe de fiscalização indicada pela Contratante.

§ 2º A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada.

§ 3º As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

§ 4º O recebimento se dará em caráter provisório, inicialmente, pela Comissão ou servidor encarregado para este fim, até a verificação da execução do fornecimento com as especificações no prazo de até 03 (três) dias úteis, quando será emitido o termo de recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10. 1 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, planilhas de custos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

10.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

10.3 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

10.4 – Não será permitidos a CONTRATADA, sub-empregar de forma parcial ou total, ou ainda, sub-rogar este Contrato;

10.5 – Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Guanambi, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02(duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Pindaí (BA), 25 de fevereiro de 2019

IONALDO AURÉLIO PRATES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

EFRAIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ sob n.º 04.157.482/0001-49

Wilson Charles Ferreira Ramos

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CPF N.º 062.370.625-29

CPF N.º 020471165-27

CONTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PM

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 054/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO. N.º 066/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2019 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINDAÍ. CONTRATADO: EFRAIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA OBJETO: *Contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviços de dedetização e controle de pragas por manejo e repelentes nos órgãos públicos municipais, sob o regime de execução indireta, por empreitada do tipo menor preço global.* VALOR GLOBAL: 16.950,00 (dezesseis mil, novecentos e cinquenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 02.03.00- 02.04.00 – 02.05.00- 02.06.00 -02.07.00 ATIVIDADE/PROJETO: 2017-2098-2070-2071-2302-2068-2057-2086-2293-2164 – ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00-30. VIGÊNCIA: 22/04/2019. PRAZO: 02 (dois) meses. DATA DA ASSINATURA: 22/02/2019

Publicado de acordo com a Lei Federal N.º 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações posteriores.